



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 054/2017

OBJETO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

ORIGEM: SUDEG/GEPES

PROCESSO (S): 50500.164422/2017-04

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Gestão para alteração dos valores referentes às Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, constantes do Anexo I da Deliberação nº 26, de 07 de fevereiro de 2013, tendo em vista ter identificado que tais valores estariam desatualizados em relação aos praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Diretoria desta Agência, consubstanciada no voto DNM 014, de 01 de fevereiro de 2013, aprovou a Deliberação nº 26, de 07 de fevereiro de 2013 (fls. 02-13), por meio da qual foram disciplinados os critérios e procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC para os servidores que participarem de atividade como Facilitadores de Aprendizagem.

No que diz respeito à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece em seu Art. 76-A que:

“Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;



II - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

- a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;*
- b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.*

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei.

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.”

Ressalta-se, que o pagamento dessa Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso foi regulamentado pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulga a cada ano o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

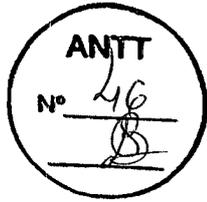
A Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, vinculada à SUDEG, mediante a Nota Técnica nº 07/GEPES/2017, de 10/04/2017, às fls. 24-33v., após identificar que os valores referentes à referida Gratificação, constantes no Anexo I da Deliberação nº 26/2013, estariam desatualizados em relação aos praticados em outros órgãos e entidades da Administração Pública, propôs a alteração dos mesmos, nos seguintes termos:

“2. ANÁLISE

(...)

De acordo com a Deliberação nº 26 de 2013, para fins de concessão da GECC, faz-se necessário que o servidor seja integrante do Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT, esteja em efetivo exercício no momento da atuação como facilitador e tenha a participação autorizada pelo superior hierárquico.





O servidor licenciado ou afastado ou ainda em gozo de férias, não poderá participar de eventos ensejadores de pagamento da GECC.

(...)

Ocorre que a GEPES observa, ao planejar os eventos ensejadores de GECC, que os valores referentes à gratificação estão desatualizados, comprometendo a captação dos servidores para ministrar eventos na Agência.

Dessa forma, a equipe técnica da área de desenvolvimento de pessoal da Agência fez uma pesquisa em outros órgãos e entidades da Administração Pública, como ministérios, agências reguladoras e órgãos executores para verificar as condições e os valores praticados por essas instituições.

Após pesquisa, pode-se perceber que a maioria das instituições possui, no normativo específico da GECC, o percentual do valor de pagamento da gratificação estabelecido no limite superior instituído pelo Decreto nº 6114 de 2007.

Dessa forma, a proposta da GEPES é que os valores estejam especificados em percentuais, de acordo com o limite estabelecido pelo Decreto nº 6114 de 2007, para que não seja preciso atualizar o Anexo da Deliberação nº 26 de 2013 ao passar do tempo.

Os valores sugeridos foram baseados no limite do Decreto nº 6114 de 2007, além do grau de complexidade do evento de aprendizagem, o tipo de atividade e o grau de escolaridade do facilitador de aprendizagem.

(...)

Cabe ressaltar que foi levado em consideração o limite estabelecido pelo Decreto nº 6114 de 2007 e pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, uma vez que a ANTT é uma Agência Reguladora vinculada a esse Ministério, com a qualidade de órgão regulador da atividade de exploração da infraestrutura ferroviária e rodoviária federal e da atividade de prestação de serviços de transporte terrestre.

(...)

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as dificuldades enfrentadas pela GEPES para convocar os servidores da administração pública a ministrarem eventos por meio

da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) para a Agência, uma vez que os valores estão desatualizados, propomos a publicação do Anexo I da Deliberação nº 26, de 7 de fevereiro de 2013, com os valores em percentuais.

Cabe ressaltar que não há necessidade de análise jurídica uma vez que não possui alteração de norma, pois trata-se somente de alteração dos valores praticados pela Agência, que não estão de acordo com os valores praticados por outras organizações públicas. ”

Ato contínuo, por meio do Despacho à fl. 41, de 04/05/2017, a SUDEG encaminhou as minutas de Voto (fls. 37-38v.) e de Deliberação (fl. 39) para apreciação da Diretoria Colegiada.

Diante do exposto, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta DSL entende por deferir a proposta, encaminhada pela SUDEG, de alteração do Anexo I da Deliberação nº 26, de 2013.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir a proposta apresentada pela SUDEG de alteração dos valores referentes às Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, constantes do Anexo I da Deliberação nº 26, de 07 de fevereiro de 2013, nos termos da minuta de Deliberação às fls. 39-40v.

Brasília-DF, 16 de maio de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 16 de maio de 2017.

Ass: 
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matricula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL